



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 787/2024**

**Sessão do dia 4 de novembro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ**

**Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 04 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 1062/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CAPÃO RASO x EC OLÍMPICO - COPA SUB 14 - 2024

Data: 07/09/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

---

**Denunciado(a): YAGO MACHADO DE CAMPOS ( ATLETA - ID 876303 ) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC**

**Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, I, do CBJD**

Fato Denunciado: Denunciado pelo art. 254-A, § 1º, I, do CBJD - agressão contra atleta adversário.

---

**Denunciado(a): LUIZ GUSTAVO NEVES SALES ( ATLETA - ID 868021 ) ESPORTE CLUBE OLIMPICO**

**Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, I, do CBJD**

Fato Denunciado: Denunciado pelo art. 254-A, § 1º, I, do CBJD - agressão contra atleta adversário.

---

**Autos nº 1069/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PILARZINHO x NOVO MUNDO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 07/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): THIAGO FELIPE DE PAULA ( ATLETA - ID 418453 ) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB**

**Fundamento Legal: 258, CBJD**

Fato Denunciado: Atleta do PILARZINHO, camisa 11, tendo em vista que, conforme constou da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 41 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por, após ser substituído, enquanto estava no banco de reservas, trocar ofensas com seu adversário Cliventon Georges, atleta do NOVO MUNDO.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

---

**Denunciado(a): CLIVENTON GEORGES ( ATLETA - ID 631826 ) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258, CBJD**

Fato Denunciado: Atleta do NOVO MUNDO, camisa 5, tendo em vista que, conforme constou da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 41 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por, após ser substituído, enquanto estava no banco de reservas, trocar ofensas com seu adversário Thiago Felipe de Paula, atleta do PILARZINHO.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

---

**Autos nº 1076/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SÃO JOSEENSE x AZURIZ - COPA SUB 16 - 2024

Data: 07/09/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): CAUE POLI DE QUEIROZ ( ATLETA - ID 736758 ) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: ATLETA da EPD SÃO JOSEENSE, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, cuja conduta foi descrita: "Por empurrar e dar um tapa no braço do seu adversário e em seguida proferir as seguintes palavras, "vai tomar no seu cu rapaz". Informo que essa atitude causou um princípio do tumulto entre as equipes. O atleta expulso saiu sem questionar".

Sendo assim, o denunciado infringiu o art. 258-A do CBJD.

---

**Denunciado(a): LEONARDO CORREA MELLER ( ATLETA - ID 784909 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: ATLETA da EPD AZURIZ, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, cuja conduta foi descrita: "Por retardar um arremesso lateral da equipe adversaria e atingindo com um tapa no peito de seu adversário e proferindo as seguintes palavras, "joga essa bolinha seu bosta". Informo que essa atitude causou um princípio de tumulto entre as equipes. O atleta expulso saiu do campo sem questionar".

Sendo assim, o denunciado infringiu o art. 258-A do CBJD.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Autos nº 1082/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x CAPÃO RASO - COPA SUB 16 - 2024

Data: 14/09/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE ( CLUBE - ID 00004 ) CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

**Fundamento Legal: 191, III do CBJD.**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, pois conforme observa-se dos anexos que acompanham o RDJ, este não comprovou solicitação formal de policiamento para a partida em questão, cujo protocolo deveria ser entregue ao Delegado da FPF antes do início da partida, em clara violação ao disposto no artigo 20 do REC e do artigo 25, I do RGCNP;

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 191, III do CBJD.

---

**Autos nº 1230/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: HOPE x IRATY - TERCEIRONA 2024

Data: 04/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): GREYSON ASSUNÇÃO ( OUTROS - ID 330 ) HOPE INTERNACIONAL**

**Fundamento Legal: 258-B**

Fato Denunciado: Supervisor da equipe do HOPE, tendo em vista adentrar no campo sem autorização do árbitro, conforme consta em súmula e a partir do Relatório do Delegado do jogo - RDJ e fotos anexas.

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

---

**Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL ( CLUBE - ID 00292 ) HOPE INTERNACIONAL**

**Fundamento Legal: 191, III e 213 I e II**

Fato Denunciado: Tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, a equipe denunciada permitiu a presença no gramado da Sra. Eduarda (FATO 1) e demais pessoas (FATO 2) sem a devida autorização do Árbitro, Delegado, mesmo após orientação do Delegado do Jogo. Não consta no relatório qual a relação ou identificação funcional da Sra. Eduarda com a equipe denunciada, ou outros dados permitindo a denúncia na pessoa física.

Considerando que os preparativos para o evento são responsabilidade da equipe mandante, assim, subjugam-se a responder pelos atos daqueles que a representam.

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação pelo FATO 1. Além disso, a denunciada a infringiu o artigo 191, III, e artigo 213, incisos I e II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação pelo FATO 2.

---

**Denunciado(a): FÁBIO DOS SANTOS ( OUTROS - ID 400 ) HOPE INTERNACIONAL**

**Fundamento Legal: 191, III**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Vínculo desconhecido com a equipe do HOPE (não consta na pré-súmula ou outro documento anexo), tendo em vista adentrar no campo sem autorização do árbitro no recinto do jogo, conforme consta no Relatório do Delegado do jogo - RDJ e fotos anexas.

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

---

**Autos nº 1269/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: BATEL x HOPE - TERCEIRONA 2024

Data: 13/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): EDMILSON CORDEIRO ( COMISSAO TECNICA - ID 281 ) HOPE INTERNACIONAL**

**Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II**

Fato Denunciado: Preparador físico da equipe do HOPE, Registro: 281, expulso da forma direta, aos 13min do 1º tempo, tendo em vista os fatos relatados em súmula, conforme transcrito abaixo: ": Com o jogo parado, o mesmo abandona a área técnica e com o dedo em riste vai em direção ao quarto árbitro protestando de forma grosseira dizendo as seguintes palavras "vocês tem que parar a porra do jogo". Após expulso, foi novamente em direção ao quarto árbitro citando as seguintes palavras "vocês acabaram com o jogo, vai se foder". E somente então, se retirou do campo de jogo."

Os xingamentos proferidos contra o árbitro caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.

---

**Denunciado(a): GREYSON ASSUNÇÃO ( OUTROS - ID 330 ) HOPE INTERNACIONAL**

**Fundamento Legal: 258-B**

Fato Denunciado: Supervisor da equipe do HOPE, tendo em vista adentrar no campo sem autorização do árbitro, conforme consta em súmula, conforme transcrito abaixo: "durante o intervalo do jogo, o sr. Greyson Assunção, supervisor de futebol da equipe Hope, invadiu o campo de jogo e veio em direção a equipe de arbitragem com um aparelho celular em mãos e proferiu as seguintes palavras "vocês complicaram o meu trabalho, vocês estão errados". Relato ainda que não foi possível identificar por onde o mesmo invadiu o campo de jogo."

Nesse sentido, o Denunciado infringiu o artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

---

**Denunciado(a): ANDREI DA SILVA ( ARBITRO - ID 408 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 261-A, II**

Fato Denunciado: Árbitro principal da partida, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ anexo, chegou ao local da partida somente às 13h35min, descumprindo o artigo 75 do RGCP, que determina a apresentação da equipe de arbitragem escalada já devidamente uniformizada e conduzindo exclusivamente o equipamento necessário ao cumprimento das funções, no máximo até 2 (horas) antes do início da partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

---

**Denunciado(a): LEANDRO POLLI GLUGOSKI ( ASSISTENTE 1 - ID 387 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 261-A, II**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Árbitro Assistente 1, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ anexo, chegou ao local da partida somente às 13h35min, descumprindo o artigo 75 do RGCP, que determina a apresentação da equipe de arbitragem escalada já devidamente uniformizada e conduzindo exclusivamente o equipamento necessário ao cumprimento das funções, no máximo até 2 (horas) antes do início da partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

---

**Denunciado(a): MARCO ANTONIO DOS SANTOS PEPE ( ASSISTENTE 2 - ID 348 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 261-A, II**

Fato Denunciado: Árbitro Assistente 2, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ anexo, chegou ao local da partida somente às 13h35min, descumprindo o artigo 75 do RGCP, que determina a apresentação da equipe de arbitragem escalada já devidamente uniformizada e conduzindo exclusivamente o equipamento necessário ao cumprimento das funções, no máximo até 2 (horas) antes do início da partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

---

**Denunciado(a): CRISTIAN EMANUEL ROCHA LIMA ( 4 ARBITRO - ID 489 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 261-A, II**

Fato Denunciado: Quarto Árbitro, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ anexo, chegou ao local da partida somente às 13h35min, descumprindo o artigo 75 do RGCP, que determina a apresentação da equipe de arbitragem escalada já devidamente uniformizada e conduzindo exclusivamente o equipamento necessário ao cumprimento das funções, no máximo até 2 (horas) antes do início da partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borques  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR